



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, autarquia estadual com sede na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Brás, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado pelo Diretor Geral, **JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Médico, portador do CPF nº 373.954.752-91 e RG nº 1660919 - SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.774 de 07 de janeiro de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na **Forma eletrônica nº 20/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2020**, publicada no DOE nº 34.161 de 30/03/2020, processo administrativo n.º 2019/495.019, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**, com sede na Travessa Castelo Branco, nº 2028, Bairro do Guamá – Belém-PA, CEP: 66.063 - 420, Fone: (91) 3249-7794/3249-7790, E-mail: prado@distribuidoraprado.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.049.432/0001-00, neste ato representado na pessoa de sua Sócia Administradora, Sra. **MARIA CRISTINA CARDOSO PRADO PEREIRA**, brasileira, economista, possuidora da CI nº 1.547.417-2ªVIA-PC/PA e do CPF nº 370.652.382-53, residente e domiciliado nesta cidade. De acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Fornecimento de MATERIAL TECNICO HOSPITALAR**, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 020/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
11	127988-2	Pó protetor de pele. Pó glanular composto também por carboximetilcelulose, utilizado na pele periestomal úmida como proteção de barreira, absorve a umidade do local, exsudatos e secreções reduzindo a irritação. Frasco com 25 ou 28g.	UND	216	R\$ 90,00	R\$ 19.440,00



MARCA: BMD/CONVATEC						
12	122751-3	Protetor cutâneo spray. Solução formadora de filme com barreira contra fluidos quando aplicada à pele, constituído por copolímero acrílico e isocquitano, (polesenilmetilidiloxane), e solvente não alcoólico e não citotóxico, apresenta secagem rápida e possui boa permeabilidade ao oxigênio e ao vapor de água. Embalagem: Frasco com 50ml.	FRC	180	R\$ 161,11	R\$ 28.999,80
MARCA: BMD/CONVATEC						
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 48.439,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual n.1887/2017.

3.1.1 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

3.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o